



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 048/98

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1998

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores para o período de Janeiro a Dezembro de 1999.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, para o Período de Janeiro a Dezembro de 1999, é fixado conforme abaixo, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 1/92 de 31 de Março de 1.992.

Presidente:R\$=1.800,00
1º Secretário: R\$=1.500,00
Demais Vereadores: R\$=1.200,00

Parágrafo Primeiro - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços - Médios - IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional nº 19/98, Publicada em 05/06/98.

Art. 2º - Para cumprimento do Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal (Art. 2º da Emenda Constitucional nº 1/92) será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do Pagamento.

Parágrafo Único - Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, Convênios e contribuições da União e do Estado.